



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 17 de Janeiro de 2020 – Ano VIII – Edição 1646 - Nova Cruz /RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**SEÇÃO 1
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2019

PROCESSO Nº 1111301/2019

OBJETO: Registro de Preços visando à Futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado e equipamentos diversos (geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores de teto e parede), com reposição de peças; bem como a instalação/desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O **Pregoeiro** do Município de Nova Cruz/RN, instituído pelas Portarias nº **224/2019-GP** e **12/2020-GP**, torna público para o conhecimento dos interessados ao processo licitatório em epígrafe que o RECURSO ADMINISTRATIVO face a fase de credenciamento das empresas, referente ao Pregão Presencial SRP nº 51/2019, impetrado pela empresa CONTROLE INFORMÁTICA LTDA foi DEFERIDO.

Dessa forma, ficam declaradas inabilitadas para participação no certame as empresas INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA, J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA e B. H. G. MADEIRO.

No ensejo, **Convoca** as empresas declaradas Credenciadas, para a continuidade das fases do Pregão, em sessão pública a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2020, às 10h30min (dez horas e trinta minutos) horário local, na Sala de licitações, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN.

Nova Cruz/RN, 16 de janeiro de 2020.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2020

PROCESSO Nº 1111301/2019

RECORRENTE: CONTROLE INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: Interposição de Recurso Administrativo ao Pregão Presencial SRP nº 51/2020

OBJETO: Registro de Preços visando à Futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado e equipamentos diversos (geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores de teto e parede), com reposição de peças; bem como a instalação/desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Pelos fatos, fundamentos e documentação que compõem o presente processo **ACOLHO** a decisão do Pregoeiro, em consonância ao parecer jurídico acostado aos autos, pelo **DEFERIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa CONTROLE INFORMÁTICA LTDA, devendo ser reformada a decisão inicialmente proferida pelo Pregoeiro.

Remeta-se ao Pregoeiro e equipe de apoio para as devidas providências.

Nova Cruz/RN, 16 de janeiro de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**RECURSO ADMINISTRATIVO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2019****PROCESSO Nº 1111301/2019**

RECORRENTE: CONTROLE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 10.653.382/0001-06.

ASSUNTO: Interposição de Recurso Administrativo a fase de Credenciamento do Pregão Presencial nº 51/2019

OBJETO: Registro de Preços visando à Futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado e equipamentos diversos (geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores de teto e parede), com reposição de peças; bem como a instalação/desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O **Pregoeiro** do Município de Nova Cruz/RN, instituída pelas Portarias 224/2019 e nº **12/2020**, tendo em vista a intenção de RECURSOS ADMINISTRATIVOS ao Pregão Presencial nº 51/2019, decide nos seguintes termos:

I – Dos Requisitos de Admissibilidade:

Quanto à tempestividade, adequação recursal, legitimidade para interposição recursal e demonstração de interesse processual.

O edital do Pregão em comento instrui sobre interposição de recurso:

10.4 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4.1 Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade competente, e protocolados na Secretária de Licitações, Contratos e Compras, situada no Prédio sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.6 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.7 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.8 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.9 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.10 O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em contrato.

10.11 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A abertura da Licitação foi realizada na data e horário marcados no instrumento convocatório (30/12/2019 às 13h30min). Na sessão processou-se a fase de credenciamento e abertura dos envelopes de propostas, a qual foi suspensa pelo Pregoeiro, após o representante legal da empresa CONTROLE INFORMATICA LTDA não concordar com a participação das empresas INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA, J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA e B. H. G. MADEIRO, em virtude destas não possuírem em seu Contrato social atividade compatível para a venda e peças, conforme objeto da licitação.

Acatada as motivações de recurso pelo licitante, o Pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sendo permitida sua apresentação até o dia 06/01/2020, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. O recurso foi recebido e disponibilizado no site do Município <https://novacruz.rn.gov.br/transparente/index/2020/01/06/comunicado-de-interposicao-de-recursos-pregao-presencial-srp-no-51-2019-processo-no-1111301-2019/> na data de seu recebimento.

O prazo para apresentação das contrarrazões deu-se até o dia 09/01/2020, porém sem apresentação no prazo determinado. Quanto à adequação recursal tem-se que os recursos foram adequados ao momento processual vivido.

II – Resumo dos Fatos:

A Recorrente CONTROLE INFORMATICA LTDA, traz em sua peça recursal a alegação de que a Comissão deixou de enunciar os motivos em que se fundou para credenciar as empresas impugnadas, uma vez que elas não possuem atividade econômica compatível com objeto ora

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

licitado. Por fim, solicita a desclassificação de seus concorrentes.

III – Dos Fundamentos Administrativos:

Faz-se necessário esclarecer alguns aspectos que envolveram a elaboração do Edital e da decisão do Pregoeiro, conforme dispositivo legal e jurisprudências:

Lei 8.666/93

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Edital

2.1.2 Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu Contrato Social ou documento de constituição atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

21.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

Jurisprudências TCU

“As exigências de habilitação devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário).**”

“Proceda à inabilitação de licitante que não atenda os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, sob pena de infração ao art. 41 da Lei Nº 8.666/1993. **Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação).**”

“O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica.” **Acórdão 642/2014-Plenário**

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário, estabelece que: “30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.”

Há de ser ressaltado que dentre os princípios que regem o procedimento licitatório, destaca-se o Princípio da Vinculação ao Edital. Sobre o tema vejamos o que preceitua a Lei nº 8666/93 em seu Art. 3º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifos acrescidos).

Outrossim, também estipula o Art. 44 da Lei nº 8666/93:

“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”.

O Edital, portanto, é lei entre as partes e deve ser observado. Este, pois, o Princípio da Vinculação; princípio básico de qualquer licitação. Assim, como bem ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro, 23ª Edição, Ed. Malheiros, 1998, p. 239 e em Licitação e Contrato Administrativo, 15ª Edição, Ed. Malheiros, 2010, os. 51/52:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei internada licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

Ademais, como já afirmado anteriormente, o edital define, dentro da legalidade, quais são as regras entre a Administração Pública e os licitantes, sendo que uma das exigências para a participação é a apresentação da documentação conforme estabelecido.

Ora, não há qualquer ilegalidade nas exigências descritas, uma vez que é evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal, ao revés, está a garantir que o vencedor da licitação possa executar o objeto na sua integralidade. Só assim, a Administração Pública estará resguardando o interesse público.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**IV – Da conclusão:**

O Pregoeiro solicitou um parecer técnico da Assessoria Jurídica, a qual manifestou-se pela PROCEDÊNCIA do recurso, opinando pela modificação da decisão proferida.

Por tudo que foi exposto, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os Atos da Administração Pública foram devidamente observados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, opinamos pelo DEFERIMENTO ao recurso impetrado pela empresa CONTROLE INFORMATICA LTDA, modificando o posicionamento inicial, tonando as empresas INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA, J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA e B. H. G. MADEIRO inabilitadas para participação na presente licitação.

E por fim:

Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o a apreciação do Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2020.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160401/2019

TOMADA DE PREÇOS 006/2018

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 160401/2019, firmado em 16/04/2019, com a empresa VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 30.637.302/0001-36; que tem como objeto prorrogação da vigência contratual para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas de Nova Cruz/RN – Ruas Maria de Lourdes Alves Pereira, Luiz Pedro da Costa, Josefa Soares da Silva, Manoel Nunes da Silva e Carlos Adson Barbosa, Contrato de Repasse 1023305-01/2015; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 006/2018, Contrato nº 160401/2019; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência dia 16 de janeiro de 2020 encerrando-se no dia 16 de abril de 2020; Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Ação: 1052 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)

Região: 0001 - Nova Cruz

CONTRATO DE REPASSE Nº 01023305-01 - Nº SICONV: 0237552015 - Nº SIAFI: 821276

Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Vitória Tavares da Silva Palhares.

Nova Cruz/RN, 15 de janeiro de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1104316/2019

Pregão Eletrônico SRP Nº 45/2019

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 1104316/2019, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 45/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo de acordo com o que determina a

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, de posse dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste documento.

R & M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 32.679.115/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 15.332.890/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 272.970,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta reais)**.

Nova Cruz-RN, 14 de janeiro de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011102/2019

PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011102/2018, firmado em 01/11/2018, com a empresa K E JR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.504.202/0001-94; que tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses para a contratação de empresa prestadora de serviços de fretamento e/ou locação de veículos com e sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 033/2018, Contrato nº 011102/2019; VIGÊNCIA: a contar do atual término do dia 31 de dezembro de 2019 encerrando-se em 31 de dezembro de 2020; Cobertura Orçamentária:

03.001 04.122.0007 2007 3.3.90.39 10010000 0001
 05.001 04.123.0007 2010 3.3.90.39 10010000 0001
 08.301 10.301.0075 2018 3.3.90.39 12110000 0001
 09.001 12.365.0043 2108 3.3.90.39 11230000 0001
 09.001 12.361.0042 2034 3.3.90.39 11230000 0001
 09.001 12.361.0042 2036 3.3.90.39 11110000 0001
 10.301 08.244.0086 2117 3.3.90.39 13110000 0001

Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado: Kerginaldo Medeiros de Araújo Júnior.

Nova Cruz/RN, 30 de dezembro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011101/2019

PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011101/2018, firmado em 01/11/2018, com a empresa P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 07.623.973/0001-26; que tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses para a contratação de empresa prestadora de serviços de fretamento e/ou locação de veículos com e sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 033/2018, Contrato nº 011101/2019; VIGÊNCIA: a contar do atual término do dia 31 de dezembro de 2019 encerrando-se em 31 de dezembro de 2020; Cobertura Orçamentária:

03.001 04.122.0007 2007 3.3.90.39 10010000 0001
 05.001 04.123.0007 2010 3.3.90.39 10010000 0001
 08.301 10.301.0075 2018 3.3.90.39 12110000 0001
 09.001 12.365.0043 2108 3.3.90.39 11230000 0001
 09.001 12.361.0042 2034 3.3.90.39 11230000 0001
 09.001 12.361.0042 2036 3.3.90.39 11110000 0001
 10.301 08.244.0086 2117 3.3.90.39 13110000 0001

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado: Mário César Fernandes Canuto de Carvalho.

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES